



LEI Nº 1727 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece normas para eventos e o funcionamento comercial das atividades no período do Carnaval 2015 "TEM FOLIA NA MONTANHA" e demais providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o carnaval público de rua será realizado no período do dia 14 até o dia 17 de fevereiro de 2015, nos seguintes horários e local:

Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros:

a - nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro (sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira) – horário das 15h00 à 01h00 do dia seguinte.

b - Matinês infantis – nos dias 15 e 16 de fevereiro (domingo e segunda-feira) – horário das 15h00 às 17h00.

§ 1º. A Avenida Conselheiro Rodrigues Alves será **interditada ao trânsito de veículos** nos dias 15 e 16 de fevereiro (domingo e segunda-feira), no horário das 15h00 às 02h00 do dia seguinte, por questões de segurança, a partir



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



do Estacionamento do Supermercado Goulart até a loja Sótão Móveis e acessos: Rua Cel. Ribeiro da Luz e Rua Cândido José da Silva.

§ 2º. Será concedida Autorização Especial para empresas estabelecidas na Praça Monsenhor Pedro do Valle Monteiro e calçadão do Mercado Municipal, executarem som nos dias 14, 15, 16 e 17, no período das 20h00 até 01h00 do dia seguinte com Marchinhas Carnavalescas.

Art. 2º. Fica proibida a comercialização e a circulação por parte dos transeuntes, de bebidas em garrafas e copos de vidro em toda a área da Zona Restrita - ZR, destinada a realização do evento e durante os festejos carnavalescos.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a venda ao consumidor de bebidas em garrafas e/ou copos de vidro, quer seja fora ou no interior dos estabelecimentos comerciais que estejam instalados na ZR – Zona Restrita.

Art. 3º. Fica proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares durante os horários e festejos carnavalescos na Praça Monsenhor Pedro do Vale Monteiro e Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros, bem como a condução de animais caninos de grande porte, mesmo presos à coleira, ficando os infratores sujeitos à multa e apreensão dos objetos ou animais.

Art. 4º. Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras e objetos similares no lado externo dos estabelecimentos comerciais e das barracas de alimentação e bebidas e dos imóveis situados na Zona Restrita –ZR, destinada a realização dos festejos carnavalescos, a partir das 20h00.

Art. 5º. Fica estabelecido o período dos dias 13 a 17 de fevereiro para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades carnavalescas do ano de 2015 nas vias públicas, depois de prévia demarcação nos seguintes locais:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



I – Avenida Dr. Rubião Junior, trecho a partir do muro da escola até a esquina da Rua Cândido José da Silva, e trecho a partir da Esquina na Praça Dr. Adhemar de Barros.

Art. 6º. Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes inscritos no CNPJ e cadastrados na Prefeitura Municipal até o dia 16 de janeiro de 2015 e que possuam Alvará de Licença para Funcionamento, bem como a licença da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Excetuam-se deste Art., as barracas beneficentes de organizações assistenciais sem fins lucrativos, que deverão cumprir as demais normas desta Lei e da Vigilância Sanitária municipal.

§ 2º. As barracas deverão estar montadas até as 16h00 do dia 13 de fevereiro de 2015 para vistoria, sendo vedada a instalação improvisada com o uso de taquaras e madeiras ou barracas de praia.

§ 3º. Fica autorizada a venda de bebidas de teor alcoólico, às barracas de vendedores ambulantes, excepcionalmente nos dias de carnaval, constantes desta lei.

§ 4º. É vedada a venda de bebidas, alimentos e bijuterias sem o uso de barracas, salvo exceção para venda unicamente de pipocas e algodão doce.

§ 5º. Toda barraca deverá ter no mínimo 2 metros e no máximo 5 metros de comprimento linear e no máximo 2,5 metros de largura e deverá ser fechada a meia altura em todos os lados de modo a evitar a entrada de consumidores ao seu interior.

§ 6º. Não é permitida a colocação de bebidas e outros objetos de vidro sobre o balcão de atendimento público.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 7º. No interior das barracas só poderão permanecer as pessoas que estejam trabalhando e com o uso de vestimenta adequada, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária municipal, sendo vedada a permanência de crianças e adolescentes.

§ 8º. É vedada às barracas de alimentos e bebidas, a venda de quaisquer outros produtos não relacionados ao ramo, como: serpentinas, confetes, brinquedos, bijuterias e outros produtos similares.

§ 9º. É terminantemente proibida a venda de cigarros, charutos e similares em todas as barracas.

§ 10. Fica estabelecida uma tarifa de fornecimento de energia elétrica aos vendedores ambulantes no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 100,00 (cem reais) para barracas de maior consumo de energia.

§ 11. As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mistas.

§ 12. Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes e luz de emergência recarregável de acendimento automático.

§ 13. Toda barraca deverá possuir, instalado em local visível, pelo menos 1 (um) extintor de incêndio tipo Pó Químico seco classe ABC de 1,0 kg, no mínimo.

§ 14. Toda barraca deverá possuir cesto de lixo ou tambores de no mínimo 50 (cinquenta) litros, ficando o comerciante responsável pelo esvaziamento, limpeza e conservação do mesmo.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 15. As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico só poderão utilizar botijão de 13 kg. e deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço.

§ 16. As barracas e palcos, para fins emergenciais, deverão possuir lâmpadas elétricas recarregáveis de emergência, sendo vedada a utilização de velas, lampiões a gás e similares de produtos inflamáveis.

Art. 7º. É expressamente proibida, a todo comércio fixo ou ambulante, a venda de bebidas de teor alcoólico para menores de 18 anos.

Parágrafo único. As barracas deverão fixar em local visível, o respectivo alvará de licença, bem como avisos da proibição de venda de bebidas para menores de 18 anos.

Art. 8º. Fica autorizado o deslocamento temporário pelo período compreendido nesta lei do estacionamento de veículos táxis do Ponto Estância localizado à Rua Cândido José da Silva, para o espaço ao lado do Mercado Municipal na Av. Dr. Rubião Junior.

Art. 9º. Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas e alimentos de qualquer espécie de maneira ambulante móvel em qualquer local das vias e logradouros públicos, ficando o infrator sujeito à apreensão do material.

Art. 10. Fica proibida a circulação e permanência de caixas térmicas, coolers, bolsas térmicas acima de 20 (vinte) litros, carrinhos com bebidas e similares, na Zona Restrita - ZR do evento de carnaval 2015.

Art. 11. Fica determinado o fechamento as 02h30 (duas horas e trinta minutos) de todos os estabelecimentos comerciais fixos e barracas no período do carnaval 2015.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 12. Fica terminantemente proibido o uso de som mecânico ou ao vivo no interior ou exterior dos estabelecimentos comerciais e das barracas ou residências particulares, no período de carnaval constante desta lei após as 22h, salvo estabelecimento com devida autorização.

Parágrafo único. Somente o comércio fixo poderá utilizar som ambiente ao vivo ou mecânico no interior ou exterior no horário das 10h às 22h, observando que as músicas deverão ser do tipo correlatas ao evento carnavalesco.

Art. 13. Fica terminantemente proibido o uso de som mecânico ou ao vivo nas vias públicas e praças, praticados por qualquer pessoa particular, no período de carnaval constante desta lei.

Art. 14. É vedada a venda de bebidas e alimentos, nos comércios cuja razão social não seja especificamente deste ramo de atividade principal.

Art. 15. A não observação das disposições dos artigos anteriores desta lei importará ao infrator multa no valor equivalente a **30 (trinta) UFESPs** e, em caso de comércio fixo ou ambulante, além da multa a suspensão do alvará de licença para funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento até o término dos eventos de carnaval.

Art. 16. Fica terminantemente proibida, nas vias públicas municipais, a execução de som produzido em veículos de pessoas físicas ou jurídicas, após as 15h horas até as 09h horas do dia seguinte, a partir do dia 14 até o término dos eventos de carnaval, exceto veículo de anúncio e propagandas, legalmente autorizado.

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor equivalente a 30 (trinta) UFESPs de multa por infração ao disposto neste artigo, em conformidade

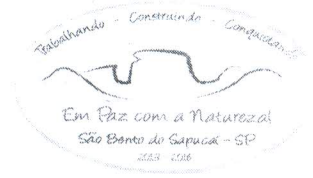


Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



com o artigo 2º da Lei Municipal 1142 de 26/08/2003, além de outras medidas legais aplicáveis.

Art. 17. É expressamente proibido fazer uso da via pública para necessidades fisiológicas e prática de ato obsceno, ficando o infrator sujeito à detenção e pagamento de multa no valor de 30 (trinta) UFESPs.

Art. 18. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, Zona Restrita - ZR, podendo para tanto, interditar em todo ou em parte e/ou estabelecer mão de direção das vias e logradouros públicos municipais em dias e horários necessários para a segurança dos transeuntes, dos veículos e para a realização dos eventos de carnaval.

Parágrafo Único. Os veículos que adentrarem na Zona restrita – ZR, sem permissão, serão autuados com multa no valor equivalente a 10 (dez) UFESPs, podendo ainda, ser o veículo guinchado do local.

Art. 19. Fica o Departamento de Cadastro/Tributação e Posturas responsável em fazer cumprir as determinações desta lei, aplicando-se as penalidades cabíveis, e pelo planejamento e elaboração de normas e sistemas para a circulação dos veículos e instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes de decreto municipal de regulamentação.

Art. 20. A Prefeitura Municipal exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de Polícia Administrativa de sua competência, quanto à ordem, a moralidade, a segurança, a preservação do meio ambiente e o bem estar social podendo, para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

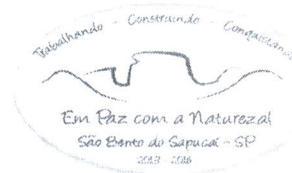


Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 23 de dezembro de 2014.

ILDEFONSO MENDES NETO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos